



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.**

**PROCESSO: 0039623-64.2017.8.19.0004**

**AUTOR: ALEXANDRE MACHADO RIBEIRO.**

**1º RÉU: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A.**

**2º RÉU: BANCO ITAUCARD S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais e requerer a liberação nos honorários periciais depositados Às fls. 451, sendo emitido mandado de pagamento a esta profissional.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Gonçalo, 24 de junho de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- HISTÓRICO

Trata-se de AÇÃO proposta por ALEXANDRE MACHADO RIBEIRO em face do BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A e BANCO ITAUCARD S/A, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/27, a parte autora alega que é cliente do Réu através da conta corrente nº 0010285-1 e Ag. 7462, possuindo também cartão de crédito das bandeiras Mastercard e visa.

Relata que por problemas financeiros restou inadimplente e alguns meses depois se dirigiu a sua agência bancário para regularização da dívida.

Alega que em 26/01/2016, a sua dívida montava o valor abaixo:

Cartão final 8122 –	R\$ 584,19
Cartão final 7550 –	R\$ 718,11
Conta Corrente 10265-1 –	R\$ 209,56
<b>Total -</b>	<b>R\$ 1.511,86</b>

Prossegue afirmando que em 26/01/2016 cedeu ao acordo elaborado pela Ré sendo:



CONTRATO	VALOR DÍVIDA EM 17/11/2016	Nº PARC.	Vr. Parcela	Valor Final Acordo
05128709-2	R\$ 438,05	24	36,55	868,32
29312061-4	R\$ 519,39	24	42,90	1.039,60
20425257-1	R\$ 2.041,72	24	168,64	4.047,36

Desta forma, alega: que o valor financiado foi no dobro da dívida (R\$ 5.945,28); juros acima da prática do mercado; anatocismo; custo excessivo do empréstimo (juros excessivos); que o réu não depositou o valor de R\$ 4.098,32 (quatro mil noventa e oito reais e trinta e dois centavos) do empréstimo para quitar a dívida do cartão de crédito e LIS.

Em suma, almeja o autor: afastar a cobrança de juros capitalizados diários; reduzir juros remuneratórios; excluir os encargos moratórios.

Neste diapasão, requer a parte Autora:

“5. Seja efetuada uma perícia técnica com perito do juízo e pago pelas Rés, a fim de se apurar se as mesmas praticaram o anatocismo, caso seja confirmado a pratica do anatocismo, sejam as Rés condenadas a devolver de forma corrigida, atualizada e em dobro todos os valores pagos a mais pelo autor;

6. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, na forma do art. 6º, VII, do CDC, primeiramente determinando-se à ré a apresentação de prévia autorização do Conselho Monetário Nacional para a prática de juros superiores a 12%, ao ano, ordem à Instituição Ré para que forneça toda documentação relacionada aos fatos aqui discutidos - contratos e extratos desde a primeira avença - assim como planilha onde demonstre contabilmente o débito atual e como o compôs, discriminando, inclusive, taxas e a fórmula utilizada para o cálculo dos juros;

7. Requer, ainda, seja julgado procedente o pedido, condenando-se as Rés a ressarcirem em dobro a quantia que cobrou ilegitimamente do Autor, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento;

8. O pagamento de R\$ 2.586,46 referente ao valor que o Réu deveria ter creditado na conta corrente do Réu e não o fez, devendo ser restituído em dobro, tal seja, R\$ 5.172,92 e incidir juros e correção desde o desembolso;

9. A suspensão da incidência dos juros acima de 12% ao ano, bem como dos juros cumulados, ou seja, anatocismo, devendo as



quantias e valores injustamente pagos pela autora serem devolvidos em dobro, bem como a revisão de multa cobrada acima de 2% nos casos de atraso do pagamento;

10. Sejam as Rés intimadas para proceder juntada do contrato de utilização do cartão de crédito; planilha indicando os juros aplicados durante a vigência do mesmo e contrato social com as devidas alterações, sob as penas do artigo 400 o CPC/2015.

11. A intimação do Ministério Público para que zele pela regularidade do feito e se manifeste acerca da postura de usura da ré;

12. A procedência da presente ação, condenando o réu a rever os juros cobrados acima da taxa constitucional e os CUMULADOS, bem como a cobrança indevida de taxas, serviços e multa, devendo a parte que já foi paga, ser devolvida em dobro;

13. Sejam consideradas nulas as cláusulas que tratam de remuneração da Ré, pois colocam o consumidor em desvantagem exagerada e são incompatíveis com a boa fé e o equilíbrio contratual que devem existir nos pactos de adesão, na forma do art.51, IV, da Lei nº. 8.078/90, além de permitir que a parte Ré altere unilateralmente as condições contratuais relativas ao preço, despesas, juros e encargos.

14. Que os Autos sejam remetidos ao Contador Judicial;

15. Que a Ré seja condenada, ao pagamento de indenização a título de dano moral (extrapatrimonial), tendo em vista, o sofrimento, expiação, agonia, angústia, ansiedade, amargura, desgosto, consternação, aflição, pesar e desgaste emocional, ensejando uma verdadeira via crucis, e ainda, má-fé, privação dos cuidados necessários exigidos com sua família, na quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), patamar esse razoável em conformidade com a jurisprudência acima colacionada, não como forma de pagamento pela dor sofrida que não seria moralmente passível de avaliação ou de troca, mas, sim como compensação que se oferece à vítima, tornando-lhe possível a satisfação de outras necessidades da vida e assim indiretamente obtendo que, com a obrigação de tal ressarcimento, sejam também respeitados certos bens morais, dignos da máxima proteção, no terreno jurídico;

16. Que todos os valores acima pleiteados sejam corrigidos monetariamente, conforme abaixo evidenciado: Súmula 43 do STJ – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da



data do efetivo prejuízo. Súmula 54 do STJ – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

17. Que sejam julgados procedentes, in totum, os pedidos, com a condenação da Ré ao pagamento das despesas processuais, seja a Requerida 25 condenada ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mormente levando-se em conta o trabalho profissional desenvolvido pelo patrono da Autora, além do pagamento de custas e despesas, tudo também devidamente corrigido.”

**Entre outros pedidos a serem analisados às fls. 25/27.**

Os Réus apresentaram sua contestação às fls. 184/200 fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada totalmente improcedente a ação.

A Decisão de fls. 398 nomeia esta perita com o objetivo de elaboração do laudo pericial que possa refletir a verdade dos fatos e auxiliar o juízo na formação de sua convicção.

## **II- OBJETIVO DA PERÍCIA**

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Respaldando-se na documentação carreada aos autos, apresentar o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção na presente lide, apurando os excessos contratuais, caso existam.

## **III - DOS EXAMES REALIZADOS**

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

- Às fls. 43/52; 247/255 as partes apresentam os contratos objetos da presente demanda.
- Às fls. 77/104 e 111/116 conta faturas do período de 02/2015 até 03/2016 do cartão de final 7550.
- Às fls. 117/153 conta faturas do período de 01/2015 até 03/2016 do cartão de final 8122.
- Às fls. 480/651 encontram-se os extratos bancários do período de 03/2011 até 07/2020.



#### IV- ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Cumpra primeiramente informar que o objeto da demanda são Aditamentos para Parcelamentos sem inovar, que é um aditivo contratual que possibilita o parcelamento de diversas operações.

A Perícia identificou 2 (dois) contratos de Aditamento efetuados pelo Réu, a saber:

#### ✚ 1º CONTRATO - 25/05/2015 - ORIGEM DA DÍVIDA:

##### Compõe:

- 1) Tít. Cartões – R\$ 2.953,20 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
- 2) SDOPARCSEM PA – R\$ 433,94 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)

**Totalizando o valor de – R\$ 3.387,14 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).**

Parcelas acordadas:

- 10 x R\$ 428,46 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).  
10 x R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Identificou a perícia que o valor do tít. Cartões refere-se ao saldo devedor do cartão de crédito do Autor em:

- 1) R\$ 2.956,71 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) – RENEGOCIAÇÃO CARTÃO FINAL 7550 - constantes na fatura de vencimento 06/06/2015 (FLS. 89).

<b>Saldo Gerado da negociação em fatura 06/05/2015</b>			
SD do 1º Parc.			539,60
SD do 2º Parc.			697,78
Compras Parc. a vencer / compras mês		R\$	1.418,72
Diverso (IOF; Anuid.; seg. etc.)		R\$	59,39
<b>Saldo em 06/05/2015</b>		(19 dias- Jr.)	<b>2.715,49</b>
Juros de 06/05/2015 até 25/05/2015		14,03% R\$	241,22
<b>Renegociação (aditamento)</b>	<b>25/05/2015</b>		<b>R\$ 2.956,71</b>



**Conclusão:** O Valor de R\$ 2.956,71 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 25/05/2015.

- 2) SDOPARCSEMPA – R\$ 433,94 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Identificou a perícia em cota corrente o saldo devedor de R\$ 590,69 (quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) em 17/03/2015 que foi negociado em 6 parcelas de R\$ 126,24 (cento e vinte seis reais e vinte e quatro centavos), comprovando-se duas parcelas debitadas em conta corrente às fls. 546 e 547, restando saldo devedor de 4 (quatro) que foram renegociação no Aditamento.

16/04/2015 – 01/06 – SALDO PARCELADO ITAÚ - R\$ 126,24 (cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

18/05/2015 – 02/06 – SALDO PARCELADO ITAÚ - R\$ 126,24 (cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Saldo Devedor gerado em 16/05/2018 (parcelas em aberto)		
SD PARCELAMENTO LIS C/C	(9 dias- Jr.)	421,85
Juros de 16/05/2015 ate 25/05/2015	9,56%	R\$ 12,09
<b>Renegociação (Aditamento)</b>	<b>25/05/2015</b>	<b>R\$ 433,94</b>

**Conclusão:** O Valor de R\$ 433,94 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado na negociação das 4 (quatro) parcelas não pagas no financiamento de saldo devedor em conta corrente por utilização de LIS em 17/03/2015 (fls. 544) Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 25/05/2015.

**1º CONTRATO: ADITAMENTO - realizado em 25/05/2015.**

**QUADRO 01 – DADOS DO CONTRATO:**



CONTRATO DE ADITAMENTO	
Data do Contrato	25/05/2015
IOF	R\$ 51,58
Nº ORIGEM 001110980160000 TIT. CARTÕES	R\$ 2.953,20
Nº ORIGEM 000000390281061 SDOPARCSEMPA	R\$ 433,94
Total	R\$ 3.438,72
Prazo:	10
Prestação Contratada	R\$ 62,97
Prestação Contratada	R\$ 428,46
<b>Prestação Total Contratada</b>	<b>R\$ 491,43</b>
1º Vencimento	22/06/2015
Término	22/03/2016

➤ **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato às fls. 43/51. A comprovação da relação contratual evidencia-se, também, no extrato da conta corrente com os descontos das parcelas e faturas de cartão de crédito utilizado pelo Autor.

➤ **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO DO AUTOR EM CONTA CORRENTE:** Comprova-se que dívida renegociada no Aditamento foi gerada por negociação de saldo em aberto da fatura de Cartão de crédito do Autor (R\$ 2.953,20) e de saldo de (R\$ 433,94) referente a 4 (quatro) parcelas não pagas de renegociação de Limite utilizado em conta corrente, conforme apurado acima na origem da dívida. **Portanto, valores utilizados pelo Autor, sem ressalvas.**

➤ **TAXA DE JUROS CONTRATADA:** A taxa de juros contrata foi de 7,06% a.m, tendo a parte Ré aplicado à taxa de 7,08% a.m, para obter uma prestação de R\$ 491,43 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

**QUADRO 02 TAXA PRATICADA x CONTRATADA:**

Prestação Contratual	R\$ 491,43
Prestação apurada pela Perícia	R\$ 490,96
Diferença prestação	R\$ 0,47





**RESSALVA:** Considerando a taxa contratada, encontra-se uma diferença de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por prestação adimplida, considerando 6 (seis) parcelas adimplidas, encontra-se o valor total de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos).

➤ **DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E COMPROVADOS EM CONTA CORRENTE:**  
Comprova-se em conta corrente o pagamento parcial de 6 (seis) de 10 (dez) contratadas, sendo quatro renegociadas em 26/01/2016 (2º Aditamento).

➤ **SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO POR RENEGOCIAÇÃO EM 26/01/2016.**

✚ **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa contratada superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25465 - TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO VINCULADO A COMPOSIÇÃO DE DIVIDAS – 3,21 a.m.%.

Taxa juros CONTRATADA	7,06%
Taxa juros APURADA:	7,08%
Taxa Média BCB- Série nº25465	3,21%

Cumprе enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é **um** critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. **O que ocorreu no presente caso.**

**RESSALVA:** Taxa aplicada (7,08% a.m) equivale à aproximadamente 2,2 (dois vírgula duas) vezes a taxa média de juros do BCB (3,21% a.m.), contudo, apresenta-se de forma ilustrativa, tendo em vista que não foi impugnado o 1º aditamento.



**DO SALDO RENEGOCIADO em 26/01/2016 (Anexo I):**

1) Saldo devedor renegociado - CARTÃO FINAL 7550

<b>SALDO DEVEDOR APURADO EM</b>	22/09/2015	<b>R\$ 2.037,79</b>
JUROS DO PERÍODO ATÉ DATA RENEGOCIAÇÃO		448,31
<b>VALOR DA DÍVIDA ATÉ</b>	26/01/2016	<b>R\$ 2.486,10</b>
DIAS ATÉ DT CALCULO	126	5,24%

2) Saldo devedor renegociado (SDOPARCSEMPA):

<b>SALDO DEVEDOR APURADO EM</b>	22/11/2015	<b>R\$ 212,88</b>
JUROS DO PERÍODO ATÉ DATA RENEGOCIAÇÃO		24,12
<b>VALOR DA DÍVIDA ATÉ</b>	26/01/2016	<b>R\$ 237,01</b>
DIAS ATÉ DT CALCULO	65	5,23%

= Saldo renegociado no 2º Aditamento:

<b>SALDO DEVEDOR RENEGOCIADO 2º ADITAMENTO</b>	<b>R\$ 2.723,09</b>
--	---------------------

**CONCLUSÃO – 1º Contrato:**

- Ausência de Anatocismo.
- Taxa praticada superior à contratada, gerando a diferença de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por prestação adimplida, considerando 6 (seis) parcelas adimplidas, encontra-se o valor de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos).
- Taxa contratada superior a 2,2 (dois vírgula duas) vezes a taxa contratada de forma ilustrativa.
- SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO POR RENEGOCIAÇÃO EM 26/01/2016.
- Saldo devedor renegociado de R\$ 2.723,09 (dois mil setecentos e vinte e três reais e nove centavos) em 26/01/2016 (2º Contrato – Aditamento).

**Anexo I \_ Análise das faturas que geraram a dívida.**

**Anexo II – Apurações dos Aditamentos.**



2º CONTRATO: Renegociação - realizada em 26/01/2016.

**QUADRO 01 – DADOS CONTRATO:**

CONTRATO DE REFINANCIAMENTO	
Data do Contrato	26/01/2016
IOF	R\$ 102,75
Nº ORIGEM 000000539385377 ITAU SOB MEDIDA	R\$ 2.723,09
Nº ORIGEM 001110980160000 TIT. CARTOES	R\$ 692,67
Nº ORIGEM 000000539385278 ITAU SOB MEDIDA	R\$ 178,31
Nº ORIGEM 001186120870000 TIT. CARTOES	R\$ 584,19
Total	R\$ 4.281,01
Prazo:	24
Prestação Contratada	R\$ 147,22
Prestação Contratada	R\$ 11,04
Prestação Contratada	R\$ 42,90
Prestação Contratada	R\$ 36,18
Prestação Total Contratada	R\$ 237,34
1º Vencimento	10/02/2016
Término	10/01/2018

Obs.: Comprova-se que apesar de se demonstrar o valor total da prestação (R\$ 237,34), são debitadas em cota valores referentes a cada contrato.

➤ **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato às fls. 247/255. A comprovação da relação contratual evidencia-se, também, no extrato da conta corrente com os descontos das parcelas.

➤ **ORIGEM DA DÍVIDA:**

- SD - RENEGOCIAÇÃO 1ª ADITAMENTO – R\$ 2.723,09 (dois mil setecentos e vinte e três reais e nove centavos) - Apuração no Tópico anterior.
- CARTÃO 7550 – R\$692,67 FLS. 115 - RENEGOCIAÇÃO CARTÃO FINAL 7550 - registrada na fatura de vencimento 06/03/2016 expressa a data da operação efetuada em 26/01/2016, (FLS. 115).



<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>R\$ 38,60</b>
Compras		R\$ 1.426,98
IOF		R\$ 6,39
SEGURO		R\$ 49,28
ANUIDADE		R\$ -
Juros de Financiamento		R\$ 218,17
Juros de Mora		R\$ 4,61
Multa		R\$ 25,06
<b>Total DÉBITOS</b>		<b>R\$ 1.769,09</b>
<b>Total CRÉDITOS - pagamentos/ RENEGOCIAÇÃO</b>		<b>-R\$ 1.076,42</b>
<b>Crédito Renegociação</b>		<b>-R\$ 692,67</b>
<b>SALDO DE FATURA em 06/03/2016</b>		<b>R\$ -</b>

**Conclusão:** O Valor de R\$ 692,67 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 26/01/2016.

- CARTÃO 8122 – R\$ 584,19 FLS. 153 - RENEGOCIAÇÃO CARTÃO FINAL8122 - registrada na fatura de vencimento 03/03/2016 expressa a data da operação efetuada expressa a data da operação efetuada em 26/01/2016, (FLS. 153).

<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>R\$ 259,00</b>
Compras		R\$ 946,35
Parcelamento com juros		R\$ 743,72
IOF		R\$ 13,48
SEGURO		R\$ -
ANUIDADE		R\$ 51,00
Juros de Financiamento		R\$ 166,52
Juros de Mora		R\$ 6,91
Multa		R\$ 32,22
<b>Total DÉBITOS</b>		<b>R\$ 2.219,20</b>
<b>Total CRÉDITOS - pagamentos</b>		<b>-R\$ 1.063,17</b>
<b>Crédito Renegociação</b>		<b>-R\$ 1.156,03</b>
<b>SALDO DE FATURA em 036/03/2016</b>		<b>R\$ -</b>

**Conclusão:** O Valor de R\$ 584,19 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os



valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 26/01/2016.

- **ITAÚSOB MEDIDA – R\$ 178,31(cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos)**

Estas parcelas no valor de R\$11,04 que se refere a este contrato ITAÚSOB MEDIDA no valor de R\$ 178,31, inserido no 2º aditamento que não foi questionado na inicial da presente ação, tendo sido quitado pelo Autor em 06/10/2016, conforme consta às fls. 61/62. Sem ressalvas a fazer.

➤ **TAXA DE JUROS CONTRATADA:** A taxa de juros contrata foi de 3,33 % a.m, tendo a parte Ré aplicado à taxa de 3,22% a.m, , portando, praticou taxa inferior à taxa contratada.

**SEM RESSALVA:** A parte Ré praticou taxa inferior à contratada.

**DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E COMPROVADOS EM CONTA CORRENTE:** Comprova-se em conta corrente o pagamento de 24 (vinte e quatro) de 24 (vinte e quatro) contratadas.

➤ **SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO EM 02/02/2018.**

✚ **TAXA MÉDIA BCB –** Taxa contratada superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25465 - TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO VINCULADO A COMPOSIÇÃO DE DIVIDAS – 3,27 AM%.

Taxa de juros contratada	3,33%
Taxa juros APURADA:	3,22%
Taxa Média BCB- Série nº25465	3,27%

Cumpra enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é **um** critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. **O que não ocorreu no presente caso.**

**Sem ressalva.**



**CONCLUSÃO – 2º Contrato:**

- Ausência de Anatocismo.
- Taxa praticada inferior à contratada. Sem ressalvas.
- Taxa contratada dentro da margem de razoabilidade no mercado. Sem ressalvas.
- SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO POR RENEGOCIAÇÃO EM 26/01/2016.
- SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO EM 02/02/2018.

**Anexo III \_ Análise das faturas que geraram a dívida.**

**Anexo IV – Apurações dos Aditamentos - Individualmente.**

**DOS QUESITOS.**

A parte Autora não apresentou quesitos a serem respondidos. A parte Ré apresentou quesitos às fls.426/428. A parte Autora não indicou Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais, a parte Ré indicou o Sr. Edson Marcelino Lazarini CNPC n.º 35 e o Sr. Roberto Marques de Figueiredo – CNPC n.º 169.

**QUESITOS PARTE RÉ – FLS. 426/428.**

Quanto aos Aspectos Gerais da Demanda

01. Considerando a documentação inserida no caderno processual queira o Sr. Perito explicitar no que concernem os pedidos formulados pela parte requerente em sua peça inaugural?

**R: Entre outros pedidos, o autor requer a devolução de valor que deveria ter sido creditado em sua conta corrente referente aos empréstimos contratados e não o foi.**

02. O requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades no contrato atacado? Caso positivo, aponte e justifique.

**R: Apontou três contratos que constantes no 2º Aditamento que são: dívidas de cartão de crédito final 7550 e 8122 e em conta corrente, em suma, almeja o autor afastar a cobrança de juros capitalizados diários; reduzir juros remuneratórios; excluir os encargos moratórios e ressarcimento de valores que seria depositado e não o foi.**



03. Informe o Sr. Perito, se o banco réu apresentou as faturas pertinentes à toda movimentação realizada no cartão de crédito reclamado na presente ação, bem como, se estas faturas evidenciam a nomenclatura (origem) dos lançamentos ocorridos. Caso negativo, justificar detalhada e numericamente.

**R: Resposta positiva. Constam nos autos todas as faturas com as origens das dívidas aditadas, bem como a extrato da conta corrente do autor, onde se comprova todas as operações efetuadas.**

Quanto ao Cartão de Crédito Reclamado

04. É correto afirmar que o Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito prevê a cobrança de encargos no caso de financiamento rotativo da fatura, compras parceladas e saques emergenciais, bem como, a cobrança de tarifas em vista da adesão ao sistema de cartões?

**R: Resposta positiva.**

05. Em razão da praxe de mercado e experiência profissional do expert, bem como, em análise as faturas de cartão enviadas ao usuário (caso não estejam juntadas aos autos, solicitar ao autor, conforme preceitua o art. 473 § 3º do CPC), esclareça se é correto afirmar que as faturas de cartão de crédito enviadas mensalmente aos associados evidenciam as taxas de encargos a serem aplicadas no período vigente e seguinte?

**R: Resposta positiva.**

06. As taxas aplicadas pelo banco no caso de financiamento rotativo estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado para operações de créditos semelhantes?

**R: Resposta positiva, bem como explicitadas nas faturas constantes nos autos.**

07. É correto afirmar, sob o prisma conceitual, que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

**R: Sim.**

08. É correto afirmar que se os juros de um período forem devidamente quitados quando do pagamento da fatura, estes não incorporam ao saldo devedor, não formando a base de cálculo para o período seguinte, e assim, não incorrendo em cobrança de juros sobre juros?

**R: Resposta positiva.**



09. Observando o que preceitua o art. 354 do CC, os pagamentos realizados pelo autor, inerentes ao cartão de crédito e período ora discutido, eram suficientes para quitar os juros cobrados no período? Caso negativo, apontar quando e quanto não foi liquidado.

**R: Resposta positiva, os valores pagos, mesmo que sem sua parcialidade, alcançam os valores cobrados pelos juros do período.**

10. Esclareça o expert se ocorreu nos contratos e período ora discutido a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar, apontando de forma precisa quando e como ocorreu.

**R: Resposta negativa. Vida explicação questão 09.**

#### Quanto aos Contratos Reclamados

11. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades dos contratos ora reclamados, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxas de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor das parcelas.

**R: Remeta-se a apuração no corpo do laudo dos dois contratados (Aditamentos) apurados, bem como a origem das dividas no 2º Aditamento para parcelamento que foi reclamando pelo Autor.**

12. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.

**R: As taxas são livremente pactuadas.**

13. Esclareça o expert se a taxa de juros pactuada no contrato em apreço esta compatível com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação.

**R: No 1º aditamento, a taxas encontra-se 2,2 (dois vírgula duas) vezes a taxa BCB, contudo, este contrato foi analisado em virtude da apuração das origens refletirem no 2º contrato que foi impugnado expressamente na inicial, estando este 2º aditamento dentro da margem de razoabilidade do mercado.**

14. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados?





**R: Vide evolução dos contratos impugnados no anexo IV, estando todos quitados, conforme apuração em conta corrente.**

15. Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

**R: Resposta positiva.**

16. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

**R: Resposta positiva. A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.**

17. Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se no presente contrato objeto da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

**R: Ausência de juros sobre juros. Vide resposta do quesito anterior.**



## CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta Perita chegou às seguintes conclusões:

Comprova-se que o Autor efetuou 2 (dois) Aditamentos compostos de diversas dívidas, a saber:

### 1º Aditamento foi gerado por 2 (duas) operações:

- 1) **Cartões 7550 – R\$ 2.953,20 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) – 10 parcelas de R\$ 428,46 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).**

O Valor de R\$ 2.956,71 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 25/05/2015.

### **2) SDOPARCSEM PA – R\$: 433,94 (10 parcelas de R\$ 62,97)**

O Valor de R\$ 433,94 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado na negociação das 4 (quatro) parcelas não pagas no financiamento de saldo devedor em conta corrente por utilização de LIS em 17/03/2015 (fls. 544) Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 25/05/2015.

**1º aditamento totalizou o valor de – R\$ 3.387,14**

Nº ORIGEM 001110980160000 TIT. CARTÕES	R\$ 2.953,20
Nº ORIGEM 000000390281061 SDOPARCSEMPA	R\$ 433,94
Total	<b>R\$ 3.438,72</b>



Comprova-se no 1º aditamento o pagamento parcial em conta corrente de 6 (seis) de 10 (dez) prestações contratadas com parcelas de R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) e R\$ 428,46 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo quatro renegociadas em 26/01/2016 (2º Aditamento) no valor de R\$ 2.723,06 (Vide tópico detalhado no corpo do Laudo.).

**Importante ressaltar que este contrato não foi impugnado expressamente,** contudo, existem as faturas que o originou, bem como, a conta corrente que evidencia o valor do “ITAUSOBMEDIDA” - R\$ 590,69 (quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), que vem a refletir no 2º aditamento que são as parcelas impugnadas no presente caso.

**2º Aditamento foi gerado por 4 (quatro) operações, sendo 3 (Três) impugnadas pela parte autora:**

- 1) SD - RENEGOCIAÇÃO 1ª ADITAMENTO – R\$ 2.723,09 (Apuração no Tópico anterior).
- 2) CARTÃO 7550 – R\$ 692,67 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) - RENEGOCIAÇÃO CARTÃO FINAL 7550 - foi efetuada em 26/01/2016, registrado na fatura de vencimento 06/03/2016 expressa a data da operação efetuada (FLS. 115).

O Valor de R\$ 692,67 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 26/01/2016.



- **3) CARTÃO 8122 – R\$ 584,19 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) - RENEGOCIAÇÃO CARTÃO FINAL 8122** - foi efetuada em 26/01/2016, registrado na fatura de vencimento 03/03/2016 expressa a data da operação efetuada (FLS. 153).

Valor de R\$ 584,19 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) constante no Aditamento para Parcelamento encontra-se respaldado nas faturas de cartão de crédito analisadas pela perícia até a data da Renegociação, comprova-se que o saldo negociado foi gerado em virtude de parcelamentos de faturas, compras parceladas, compras do mês e encargos, tendo o Banco Réu aplicado juros inferiores ao previsto em fatura. Portanto, atesta-se que os valores foram utilizados pelo Autor, sem quaisquer ressarcimentos a ser efetuado no Aditamento em 26/01/2016.

- **4) ITAÚSOB MEDIDA – R\$ 178,31 (cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos)**

Estas parcelas no valor de R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos) que se referem ao ITAÚSOB MEDIDA no valor de R\$ 178,31 (cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), inserido no 2º aditamento, que não foi questionado na inicial da presente ação, tendo sido quitado pelo Autor em 06/10/2016, conforme consta às fls. 61/62. Sem ressalvas a fazer.

#### **CONCLUSÕES ALCANÇADAS:**

- Ausência de Anatocismo.
- Taxa praticada inferior à contratada. Sem ressalvas.
- Taxa contratada dentro da margem de razoabilidade no mercado. Sem ressalvas.
- SITUAÇÃO DO CONTRATO: QUITADO EM 02/02/2018.

Cumprе ressaltar a V.Exa. que o autor requer a devolução de valor que deveria ter sido creditado em sua conta corrente referente aos empréstimos contratados e não o foi, comprovando-se a perícia que os valores dos aditamentos foram gerados por dívidas diversas, sem qualquer saldo a ser ressarcido ou devolvido na época dos contratos.



Por todo exposto, não encontrou a perícia, com relação aos contratos impugnados que geraram as parcelas: R\$ 168,64 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); R\$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), nenhum valor a ser ressarcido ao autor tanto na composição inicial da dívida, quanto eventuais excessos nas parcelas, todos os valores que montam os aditamentos foram colocados à disposição do Autor e por ele utilizados de diversas formas (cartão de crédito, ITAÚSOBMEDIDA), sendo estas as comprovações evidenciadas nos documentos constantes nos autos, bem como este é o posicionamento pericial técnico no presente caso, ausência de excessos contratuais.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. entender devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

## **V- ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 21 (vinte e uma) laudas e ANEXO I, II; III e IV, ficando esta perita a disposição deste Juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Juntada.  
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita Judicial  
CRC 108362/O-0